

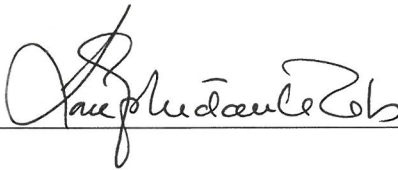
Serviço: Instituto para a Qualificação, IP-RAM

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTOS EM ATRASO

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março (quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), declaro não existirem recebimentos em atraso a 31 de dezembro de 2025.

Funchal, 13 de janeiro de 2026.

A Presidente do Conselho Diretivo,



Declaração de recebimentos em atraso existentes em 31/12/2025 (art. 15º, nº1, b, da Lei n.º22/2015, de 17 março)

[illegible]